

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 985, DE 20 DE MAIO DE 2022****GABINETE DO PREFEITO**

Av. Manoel Correia, nº 219, Centro, Ouro Branco/RN  
CEP 59.347-000 | CNPJ: 08.095.473/0001-21  
(84) 3477-0053 | gabinete.ob.rn@gmail.com

**LEI Nº 985, DE 20 DE MAIO DE 2022**

*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Geral do Município de Ouro Branco para o exercício de 2023, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O orçamento do Município, referente ao exercício financeiro de 2023, será elaborado e executado obedecendo às seguintes diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, orientando-se nas disposições do art. 165, § 2o, da Constituição Federal:

I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II – diretrizes e orientações para a elaboração do orçamento;

III – organização e estrutura dos orçamentos;

IV – disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V – disposições sobre a dívida pública municipal;

VI – disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;

VII – disposições finais.

**Art. 2º** A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2023 deverá compreender o orçamento fiscal e o da seguridade social.

**CAPÍTULO II****DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 3º** As programações prioritárias para o exercício de 2023, são as especificadas no Anexo de Ações que integra esta Lei, as quais terão prioridades na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**Art. 4º** As metas prioridades da Administração Municipal deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2022/2025, na fixação da despesa e estimativa da lei orçamentária para o exercício de 2023, cujas diretrizes serão definidas em programas integrados de forma articulada no referido Plano.

**CAPÍTULO III****DAS DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 5º** Na lei orçamentária para o exercício de 2023 as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2022.

**Art. 6º** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade.

**Art. 7º** Para a elaboração da proposta orçamentária as receitas serão estimadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, observado o disposto no artigo 30 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 8º** O montante das despesas orçadas não poderá ser superior ao das receitas estimadas, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

**Art. 9º** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei à alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 10.** As despesas com o serviço da dívida do município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

**Art. 11.** É permitida a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias, para clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, desde que as mesmas não sejam de fins lucrativos e que a liberação dos recursos ocorra mediante convênio firmado.

**Art. 12.** As subvenções sociais destinadas às entidades públicas e/ou privadas, somente poderão ser concretizadas desde que obedeçam ao estabelecido no artigo 12, § 3o e artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 13.** As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional.

**Art. 14.** Os valores constantes na lei orçamentária poderão sofrer ajustes que se tornem necessários por força da desvalorização da moeda, obedecendo-se, para isso, os índices de correção monetária adotados pelo Governo Federal para o exercício, e também ajustes relativos aos custos dos próprios projetos.

**Art. 15.** O Poder Legislativo terá como limite de outras despesas correntes e de capital, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o conjunto de dotações fixadas na lei orçamentária de 2022.

§ 1º No cálculo dos limites a que se refere o caput deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios.

**Art. 16.** Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

**Art. 17.** Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os recursos que forem necessários para as contrapartidas exigidas nos casos de transferências voluntárias.

**Art. 18.** Na programação de investimentos deverá ser observado o seguinte:

I – Os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos;

II – Nenhum investimento que ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado, a menos que esteja previsto no Plano Plurianual – PPA.

**Art. 19.** Além da observância das prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta Lei e em seus créditos adicionais, observados o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão incluídos projetos novos se:

I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas a serem efetuadas pelo Município.

**Art. 20.** As atividades de prestação de serviços básicos e essenciais em execução prevalecerão sobre outras espécies de ação. A manutenção destas atividades será prioritária sobre as ações que visem a sua expansão ou a implantação de novos projetos.

**Art. 21.** Os pagamentos dos precatórios judiciais correrão à conta das dotações consignadas no orçamento, conforme disciplinado no artigo 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação do estabelecido no caput deste artigo, os precatórios judiciais apresentados até 02 de abril de 2022, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, para a inclusão no orçamento, especificando:

I – Número do processo e data de ajuizamento da ação originária;

II – número do precatório e data de sua expedição;

III – nome do beneficiário;

IV – Valor do precatório a ser pago;

V – data do trânsito em julgado da sentença condenatória.

§ 2º Somente serão incluídos no orçamento os precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

§ 3º A inclusão de recursos na lei orçamentária para o pagamento de precatórios, atenderá ao disposto no Art. 100, da Constituição Federal, redação da Emenda constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021.

**Art. 22.** Na elaboração da proposta orçamentária, serão destinados ao Poder Legislativo, 7% (sete por cento) das receitas provenientes das transferências constitucionais e dos tributos arrecadados diretamente pelo Município, no Exercício de 2022, mesmo que projetado, conforme determina o artigo 29 – A, Inciso I, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 23.** A Proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, até 31 de julho de 2022, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

**Art. 24.** Os recursos do orçamento da seguridade social compreenderão:

I – recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado do Rio Grande do Norte e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos assistência e previdência social;

II – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 25.** O Orçamento Fiscal consignará dotações específicas para as empresas que integram o Orçamento de Investimentos.

**Art. 26.** Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I – para abertura de créditos adicionais:

até o limite nela definido, para créditos suplementares;

até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista, em dotação global, sem destinação específica;

II – para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 27.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte dos recursos e os grupos de despesa.

**Parágrafo Único.** As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

**Art. 28.** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

I – Mensagem;

II – texto da lei;

III – anexo dos orçamentos fiscal e de seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma disciplinada nesta lei;

IV – quadros orçamentários consolidados;

V – anexo do orçamento de investimento.

**Art. 29.** A lei orçamentária compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam suas origens e destinação, observando-se:

I – Todas as receitas e despesas constarão da lei, pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções;

II – os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária;

III – os Fundos Municipais existentes, legalmente constituídos, integrarão o orçamento de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas;

**Art. 30.** Integrarão a lei orçamentária em anexo específico:

- I – Demonstrativo consolidado das despesas dos orçamentos, eliminadas as duplicidades;
- II – O resumo geral da receita por fonte e da despesa por função de Governo, evidenciando a destinação específica para orçamento;
- III – O resumo geral da receita e despesa por categoria econômica;
- IV – As dotações globais de cada esfera de governo;
- V – O resumo geral do orçamento fiscal, evidenciando as receitas por fonte e as despesas por grupo, agregadas em projetos e atividades;
- VI – O resumo geral do orçamento de investimentos, indicando as fontes de recurso;
- VII – O resumo geral do orçamento da seguridade social, indicando as receitas por fonte e a despesa por grupo.

**Art. 31.** Também deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária, além do estabelecido no artigo anterior e no título II da Lei nº 4.320/64 os seguintes elementos:

- I – Demonstrativo da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- II – demonstrativos da despesa por grupo e fonte de recursos, indicando os valores em cada um dos orçamentos fiscal e de seguridade social, nas respectivas unidades orçamentárias;
- III – quadro resumo das despesas dos orçamentos fiscal e de seguridade social discriminado:

- a) Por grupo de despesa;
- b) por modalidade de aplicação;
- c) por função;
- d) por sub-função;
- e) por categoria de programação.

**Art. 32.** As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução as decorrentes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e concessão ou permissão nas áreas de transporte, uso de bem público e água e esgotos.

**Art. 33.** O orçamento fiscal deverá conter dotação global, sob a denominação de reserva de contingência, não destinada especificadamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais.

**Art. 34.** Valor estimado de operações de crédito e do resultado da alienação de bens móveis ou imóveis somente serão incluídos como receita quando forem especificadamente autorizados pela Câmara Municipal de forma a possibilitar o Poder Executivo realizá-las no exercício.

**Art. 35.** A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e do Município.

## CAPÍTULO V

### DOS “QUADROS DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS – QDD”

**Art. 36.** A Contar da sanção da Lei Orçamentária, os Poderes Legislativo e Executivo terão o prazo máximo de trinta (30) dias para aprovação dos “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, integrados da estrutura a seguir:

- I – esfera de Poder e unidade orçamentária;
- II – órgão e unidade orçamentária;
- III – categoria econômica, grupo de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesas, segundo projetos e atividades;

**§1º** Os “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, do Poder Executivo, bem como as suas alterações, são aprovados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo do Município e os do Legislativo, através de Ato da Mesa Diretora.

**§2º** As Alterações do QDD, a que se refere o parágrafo anterior, limitam-se aos remanejamentos de valores consignados a nível de elemento de despesa dentro da mesma categoria econômica.

**§3º** A Decreto e o Ato da Mesa Mencionado no § 1.º, entram em vigor a partir da data de suas publicações.

**§4º** O Poder Executivo e Legislativo poderá incluir novas naturezas de despesas que não forem previstas no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) da Lei Orçamentária Anual, mediante decreto, para correta classificação da despesa, por superávit financeiro, excesso de arrecadação ou anulação de dotação.

**§5º** As fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 37.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência da insuficiência dos valores aprovados, da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como, respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

**§1º** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**§2º** O Poder Executivo poderá realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra dentro da mesma Unidade Orçamentária, na forma da legislação vigente, independente de autorização na Lei Orçamentária Anual.

## CAPÍTULO VI

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

**Art. 38.** Toda e qualquer ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá atender o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 39.** Em ocorrendo acréscimo relativo à receita tributária estimada na lei orçamentária para o exercício de 2023, o mesmo servirá para a abertura de créditos adicionais.

**Art. 40.** O incremento da receita tributária será buscado através da atualização dos cadastros de contribuintes, aumento da fiscalização e efetivação das medidas de cobrança, tanto amigáveis como judiciais.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 41.** Os poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2022, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de cargos e salários e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo no disposto no artigo 23 desta Lei.

**Art. 42.** Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 43.** O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo Único.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

**Art. 44.** Em havendo necessidade de admissão de pessoal sob regime especial de contratação, conforme disposto na legislação em vigor, as dotações respectivas, mesmo oriundas de créditos adicionais, serão alocadas nas Secretarias Municipais onde se fizerem necessárias as contratações.

#### **CAPÍTULO VII**

##### **DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 45.** A atualização monetária do principal da dívida mobiliária, se houver, não poderá superar, no exercício de 2023, a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

**Art. 46.** As despesas com financiamento da dívida pública mobiliária incluindo as despesas com o serviço da dívida, deverão estar previstas na lei orçamentária em unidade distinta da que contemple os encargos financeiros do Município.

#### **CAPÍTULO VIII**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 47.** Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

**Art. 48.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título se submeterão à fiscalização do Poder Executivo Municipal ou Poder concedente, conforme o caso, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 49.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§1º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional;

§2º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

**Art. 50.** O Poder executivo poderá reprogramar parte do orçamento aprovado para 2023, com autorização específica da Câmara Municipal.

**Art. 51.** As despesas fixadas através dos créditos adicionais autorizados, devem perseguir as prioridades eleitas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estabelecidas nesta Lei.

**Art. 52.** A Lei orçamentária conterà autorização para abertura de crédito suplementar no limite mínimo de quinze (15%) e no máximo de trinta por cento (30%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2023, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

§1º Os Créditos adicionais abertos para coberturas de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o “caput” deste artigo, podendo serem abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa.

§2º O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

**Art. 53.** Os créditos suplementares integram, automaticamente, os “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD” precedidos da publicação dos instrumentos previstos artigo 36, desta Lei.

**Art. 54.** Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data, improrrogável, de 30 de novembro de 2023.

**Art. 55.** Na hipótese de o projeto de lei orçamentária não for aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada, até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

**Parágrafo Único.** O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

**Art. 56.** As Secretarias Municipais remeterão as propostas orçamentárias até 31 de julho de 2022, para a compatibilização com a receita orçada e elaboração do projeto de lei orçamentária.

**Parágrafo Único.** A proposta de lei orçamentária será encaminhada a Câmara Municipal, mediante mensagem, até o dia 31 de agosto de 2022.

**Art. 57.** No caso do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas na presente lei vir a ser comprometido por uma insuficiente realização de Receita, os Poderes Legislativo e Executivo deverão promover redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações aos empenhos das despesas e movimentação.

§ 1º As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

I – despesas com serviços de consultoria;

II – despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;

III - despesas a título de ajuda de custo;

IV - despesas com locação de mão de obra;

V - despesas com locação de veículos;

VI - despesas com combustíveis; VII - despesas com treinamento;

VIII - transferências voluntárias a instituições privadas; IX - outras despesas de custeio;

X - despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;

XI – despesas com comissionados;

XII – despesas com comunicação, publicidade e propaganda;

**Art. 58.** Para fins desta Lei fica estabelecida a observância a integridade do equilíbrio orçamentário e financeiro compatibilizados entre receitas e despesas previamente estimadas.

**Art. 59.** Para assegurar transparência durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 60.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco/RN, 20 de maio de 2022, 116º da Fundação e 68º da Emancipação.

**SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO**

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte						
MUNICÍPIO DE OURO BRANCO						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
I - RECEITAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
EXERCÍCIO DE 2023						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	2023		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	18.560.228	21.030.330	20.030.377	22.806.587	23.536.398	24.242.490
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	638.295	640.241	660.000	751.476	775.523	798.789
Contribuições	1.118.192	1.469.107	890.500	1.013.923	1.046.369	1.077.760
Receita Patrimonial	441.155	383.283	375.571	427.625	441.309	454.548
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	2.920	2.000	2.277	2.350	2.421
Transferências Correntes	16.116.624	18.495.046	18.040.306	20.540.692	21.197.995	21.833.934
Outras Receitas Correntes	245.962	39.733	62.000	70.593	72.852	75.038
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	776.515	939.070	485.000	552.221	569.892	586.989
Receita de Contribuições - Intraorçamentárias	776.515	939.070	485.000	552.221	569.892	586.989

Outras Receitas Correntes - Intra- orçamentárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	517.822	808.390	1.750.000	1.992.550	2.056.312	2.118.001
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	125.980	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	391.842	808.390	1.750.000	1.992.550	2.056.312	2.118.001
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>19.854.565</b>	<b>22.777.789</b>	<b>22.265.377</b>	<b>25.351.358</b>	<b>26.162.602</b>	<b>26.947.480</b>

Ouro Branco/RN, 19 de Maio de 2022.

**SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO**

Prefeito Municipal

**HEUDES NÓBREGA DA SILVA**

Secretário Municipal de Finanças e Tributação

Rio Grande do Norte			
MUNICÍPIO DE OURO BRANCO			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
I - RECEITAS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2020	638.295		
2021	640.241		0,30
2022	660.000		3,09
2023	751.476		13,86
2024	775.523		3,20
2025	798.789		3,00
<b>Nota:</b>			
As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.			

<b>Contribuições</b>			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2020	1.118.192,34		
2021	1.469.107,24		31,38
2022	890.500,00		-39,38
2023	1.013.923,30		13,86
2024	1.046.368,85		3,20
2025	1.077.759,91		3,00
<b>Nota:</b>			
O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.			

<b>Receita Patrimonial</b>			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2020	441.155,20		0,00
2021	383.283,33		-13,12
2022	375.571,00		-2,01
2023	427.625,15		13,86
2024	441.309,14		3,20
2025	454.548,42		3,00
<b>Nota:</b>			
Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.			

Rio Grande do Norte			
MUNICÍPIO DE OURO BRANCO			

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

## I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	16.116.624,44	
2021	18.495.045,65	14,76
2022	18.040.306,00	-2,46
2023	20.540.692,41	13,86
2024	21.197.994,57	3,20
2025	21.833.934,41	3,00

**Nota:**

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	245.961,56	
2021	39.732,91	-83,85
2022	62.000,00	56,04
2023	70.593,20	13,86
2024	72.852,18	3,20
2025	75.037,75	3,00

**Nota:**

Nessa receita a expectativa é de redução constante e em percentuais iguais aos previstos para a arrecadação para os períodos previstos nesta Lei.

Contribuições - Intraorçamentárias		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	776.514,62	
2021	939.069,69	20,93
2022	485.000,00	-48,35
2023	552.221,00	13,86
2024	569.892,07	3,20
2025	586.988,83	3,00

**Nota:**

Outras Receitas Correntes - Intra-orçamentárias		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0,00	0,00
2021	0,00	#DIV/0!
2022	0,00	#DIV/0!
2023	0,00	#DIV/0!
2024	0,00	#DIV/0!
2025	0,00	#DIV/0!

**Nota:**

Operações de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	#DIV/0!
2023	0,00	#DIV/0!
2024	0,00	#DIV/0!
2025	0,00	#DIV/0!

**Nota:**

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices. Não foi prevista a arrecadação dessa receita para o ano de 2023, por expressa vedação da Lei Complementar nº 101/2000,

Rio Grande do Norte

MUNICÍPIO DE OURO BRANCO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

## I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Alienação de bens			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2020		125.980,00	0,00
2021		0,00	0,00
2022		0,00	#DIV/0!
2023		0,00	#DIV/0!
2024		0,00	#DIV/0!
2025		0,00	#DIV/0!

**Nota:**

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Transferências de Capital			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2020		391.841,57	0,00
2021		808.389,57	0,00
2022		1.750.000,00	116,48
2023		1.992.550,00	13,86
2024		2.056.311,60	3,20
2025		2.118.000,95	3,00

**Nota:**

Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.

Outras Receitas de Capital			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2020		0,00	0,00
2021		0,00	0,00
2022		0,00	#DIV/0!
2023		0,00	#DIV/0!
2024		0,00	#DIV/0!
2025		0,00	#DIV/0!

**Nota:**

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Rio Grande do Norte

**MUNICÍPIO DE OURO BRANCO**

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

## II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EXERCÍCIO DE 2023

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	2023		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES ( I )	17.013.886	17.886.464	18.796.197	21.401.350	22.086.193	22.748.779
Pessoal e Encargos Sociais	9.418.403	10.577.070	10.906.000	12.417.572	12.814.934	13.199.382
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentárias	1.253.443	1.622.288	1.667.500	1.898.616	1.959.371	2.018.152
Juros e Encargos da Dívida	-	77	5.000	5.693	5.875	6.051
Outras Despesas Correntes	6.342.040	5.687.029	6.217.697	7.079.470	7.306.013	7.525.193
DESPESAS DE CAPITAL ( II )	3.713.243	1.051.614	3.219.180	3.665.358	3.782.650	3.896.129
Investimentos	3.435.200	774.495	2.904.180	3.306.699	3.412.514	3.514.889
Inversões Financeiras	-	-	5.000	5.693	5.875	6.051
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	278.042	277.119	310.000	352.966	364.261	375.189
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	250.000	284.650	293.759	302.572
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>20.727.128</b>	<b>18.938.078</b>	<b>22.265.377</b>	<b>25.351.358</b>	<b>26.162.602</b>	<b>26.947.480</b>
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias						



Ouro Branco/RN, 19 de Maio de 2022.

**SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO**  
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Finanças e Tributação

Rio Grande do Norte		
MUNICÍPIO DE OURO BRANCO		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
II.a - DESPESAS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	9.418.403	
2021	10.577.070	12,30
2022	10.906.000	3,11
2023	12.417.572	13,86
2024	12.814.934	3,20
2025	13.199.382	3,00
<b>Nota:</b>		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		

<b>Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentárias</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0	
2021	0	#DIV/0!
2022	1.667.500	#DIV/0!
2023	1.898.616	13,86
2024	1.959.371	3,20
2025	2.018.152	3,00
<b>Nota:</b>		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		

<b>Juros e Encargos da Dívida</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0	0,00
2021	77	0,00
2022	5.000	6425,71
2023	5.693	13,86
2024	5.875	3,20
2025	6.051	3,00
<b>Nota:</b>		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		

<b>Outras Despesas Correntes</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	6.342.040	
2021	5.687.029	-10,33
2022	6.217.697	9,33
2023	7.079.470	13,86
2024	7.306.013	3,20
2025	7.525.193	3,00
<b>Nota:</b>		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		

Rio Grande do Norte			
MUNICÍPIO DE OURO BRANCO			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
II.a - DESPESAS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
<b>Investimentos</b>			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00		Variação %
2020		3.435.200	
2021		774.495	-77,45
2022		2.904.180	274,98
2023		3.306.699	13,86
2024		3.412.514	3,20
2025		3.514.889	3,00
<b>Nota:</b>			
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de investimentos previstos para o período.			

<b>Inversões Financeiras</b>			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00		Variação %
2020		0	
2021		0	#DIV/0!
2022		5.000	#DIV/0!
2023		5.693	13,86
2024		5.875	3,20
2025		6.051	3,00
<b>Nota:</b>			
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			

<b>Amortização da Dívida</b>			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00		Variação %
2020		278.042	
2021		277.119	-0,33
2022		310.000	11,87
2023		352.966	13,86
2024		364.261	3,20
2025		375.189	3,00
<b>Nota:</b>			
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			

Rio Grande do Norte			
MUNICÍPIO DE OURO BRANCO			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
II.a - DESPESAS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00		Variação %
2020		0	
2021		0	#DIV/0!
2022		250.000	#DIV/0!
2023		284.650	13,86
2024		293.759	3,20
2025		302.572	3,00
<b>Nota:</b>			
Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.			
<b>RESERVA DO RPPS</b>			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00		Variação %
2020		0	
2021		0	#DIV/0!

2022		0	#DIV/0!
2023		0	#DIV/0!
2024		0	#DIV/0!
2025		0	#DIV/0!
<b>Nota:</b>			
Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.			

Rio Grande do Norte							
MUNICÍPIO DE OURO BRANCO							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS							
III - RESULTADO PRIMÁRIO							
EXERCÍCIO DE 2023							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	R\$ 1,00
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	18.560.228,37	21.030.330,21	20.030.377,00	22.806.587,26	23.536.398,04	24.242.489,99	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	638.294,83	640.241,07	660.000,00	751.476,00	775.523,23	798.788,93	
Contribuições	1.118.192,34	1.469.107,24	890.500,00	1.013.923,30	1.046.368,85	1.077.759,91	
Receita Patrimonial	441.155,20	383.283,33	375.571,00	427.625,15	441.309,14	454.548,42	
Aplicações Financeiras ( II )	441.155,20	383.283,33	328.625,00	374.172,43	386.145,94	397.730,32	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	46.946,00	53.452,72	55.163,20	56.818,10	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	2.920,01	2.000,00	2.277,20	2.350,07	2.420,57	
Transferências Correntes	16.116.624,44	18.495.045,65	18.040.306,00	20.540.692,41	21.197.994,57	21.833.934,41	
Outras Receitas Correntes	245.961,56	39.732,91	62.000,00	70.593,20	72.852,18	75.037,75	
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( III ) = ( I - II )</b>	18.119.073,17	20.647.046,88	19.701.752,00	22.432.414,83	23.150.252,10	23.844.759,67	
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( IV )</b>	517.821,57	808.389,57	1.750.000,00	1.992.550,00	2.056.311,60	2.118.000,95	
Operações de Crédito ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens ( VI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Capital	0,00	808.389,57	1.750.000,00	1.992.550,00	2.056.311,60	2.118.000,95	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VII )	517.821,57	808.389,57	1.750.000,00	1.992.550,00	2.056.311,60	2.118.000,95	
Receita de Contribuições - Intra-orçamentárias	776.514,62	939.069,69	485.000,00	552.221,00	569.892,07	586.988,83	
Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( IX ) = ( III + VIII )</b>	18.636.894,74	21.455.436,45	21.451.752,00	24.424.964,83	25.206.563,70	25.962.760,62	
<b>RECEITA TOTAL</b>	19.854.564,56	22.777.789,47	22.265.377,00	25.351.358,26	26.162.601,71	26.947.479,77	
<b>DESPESAS CORRENTES ( X )</b>	17.013.885,87	17.886.464,00	18.796.197,00	21.401.349,90	22.086.193,11	22.748.778,89	
Pessoal e Encargos Sociais	9.418.403,39	10.577.069,89	10.906.000,00	12.417.571,60	12.814.933,89	13.199.381,91	
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentárias	1.253.442,86	1.622.288,42	1.667.500,00	1.898.615,50	1.959.371,20	2.018.152,33	
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	0,00	76,62	5.000,00	5.693,00	5.875,18	6.051,43	
Outras Despesas Correntes	6.342.039,62	5.687.029,07	6.217.697,00	7.079.469,80	7.306.012,84	7.525.193,22	
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )</b>	15.760.443,01	16.264.098,96	17.123.697,00	19.497.041,40	20.120.946,73	20.724.575,13	
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )</b>	3.713.242,59	1.051.614,09	3.219.180,00	3.665.358,35	3.782.649,82	3.896.129,31	
Investimentos	3.435.200,39	774.494,93	2.904.180,00	3.306.699,35	3.412.513,73	3.514.889,14	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	5.000,00	5.693,00	5.875,18	6.051,43	
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida ( XIV )	278.042,20	277.119,16	310.000,00	352.966,00	364.260,91	375.188,74	
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )</b>	3.435.200,39	774.494,93	2.909.180,00	3.312.392,35	3.418.388,91	3.520.940,57	
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XVI )</b>	0,00	0,00	250.000,00	284.650,00	293.758,80	302.571,56	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )</b>	19.195.643,40	17.038.593,89	20.282.877,00	23.094.083,75	23.833.094,44	24.548.087,26	
<b>DESPESA TOTAL</b>	20.727.128,46	18.938.078,09	22.265.377,00	25.351.358,25	26.162.601,73	26.947.479,76	
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVII )</b>	-558.748,66	4.416.842,56	1.168.875,00	1.330.881,08	1.373.469,26	1.414.673,36	

Ouro Branco/RN, 19 de Maio de 2022.

**SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO**

Prefeito Municipal

**HEUDES NÓBREGA DA SILVA**

Secretário Municipal de Finanças e Tributação

Rio Grande do Norte						
MUNICÍPIO DE OURO BRANCO						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
IV - RESULTADO NOMINAL						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
EXERCÍCIO DE 2023						
Especificação	2020 (b) #	2021 (c) #	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	2.794.975,00	822.183,75	2.497.014,00	2.843.100,14	2.934.079,34	3.022.101,73
DEDUÇÕES ( II )	6.533.842,61	10.503.119,99	7.078.851,00	8.059.979,74	8.317.899,10	8.567.436,07
Ativo Disponível	7.143.041,44	11.343.765,50	7.394.476,00	8.419.350,37	8.688.769,59	8.949.432,67
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar Processados	609.198,83	840.645,51	315.625,00	359.370,63	370.870,49	381.996,60
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	-3.738.867,61	-9.680.936,24	-4.581.837,00	-5.216.879,60	-5.383.819,76	-5.545.334,34
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( IIII + IV )	-3.738.867,61	-9.680.936,24	-4.581.837,00	-5.216.879,60	-5.383.819,76	-5.545.334,34
	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
<b>Resultado Nominal</b>	<b>-3.738.867,61</b>	<b>-5.942.068,63</b>	<b>5.099.099,24</b>	<b>-635.042,60</b>	<b>-166.940,16</b>	<b>-161.514,58</b>
<b>Notas:</b>						
-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.						
# Os valores informados foram efetivamente realizados nos exercício de 2020-2021						

Ouro Branco/RN, 19 de Maio de 2022.

**SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO**

Prefeito Municipal

**HEUDES NÓBREGA DA SILVA**

Secretário Municipal de Finanças e Tributação

Rio Grande do Norte						
MUNICÍPIO DE OURO BRANCO						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
EXERCÍCIO DE 2023						
(R\$)	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	2.794.975,00	822.183,75	2.497.014,00	2.843.100,14	2.934.079,34	3.022.101,73
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	2.794.975,00	822.183,75	2.497.014,00	2.843.100,14	2.934.079,34	3.022.101,73
DEDUÇÕES ( II )	6.533.842,61	10.503.119,99	7.078.851,00	8.059.979,74	8.317.899,10	8.567.436,07
Ativo Disponível	7.143.041,44	11.343.765,50	7.394.476,00	8.419.350,37	8.688.769,59	8.949.432,67
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar	609.198,83	840.645,51	315.625,00	359.370,63	370.870,49	381.996,60
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>-3.738.867,61</b>	<b>-9.680.936,24</b>	<b>-4.581.837,00</b>	<b>-5.216.879,60</b>	<b>-5.383.819,76</b>	<b>-5.545.334,34</b>
<b>Notas:</b>						

Ouro Branco/RN, 19 de Maio de 2022.

**SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO**

Prefeito Municipal

**HEUDES NÓBREGA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Finanças e Tributação

Rio Grande do Norte												
MUNICÍPIO DE OURO BRANCO												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
Demonstrativo I - Metas Anuais												
Art. 4º, §1º da LRF												
EXERCÍCIO DE 2023												
(R\$)												
ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	#####	#####	35,54	#####	#####	#####	36,67	111,16	#####	24.375.941,92	37,78	111,16
Receitas Primárias (I)	#####	#####	34,24	#####	#####	#####	35,33	107,10	#####	23.485.192,32	36,39	107,10
Receitas Primárias Correntes	#####	#####	34,24	#####	#####	#####	35,33	107,10	#####	23.485.192,32	36,39	107,10
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	751.476,00	723.965,32	1,05	3,29	775.523,23	723.965,32	1,09	3,29	798.788,93	722.562,29	1,12	3,29
Contribuições	1.013.923,30	976.804,72	1,42	4,45	#####	976.804,72	1,47	4,45	1.077.759,91	974.911,69	1,51	4,45
Transferências Correntes	#####	#####	28,79	90,06	#####	#####	29,72	90,06	#####	19.750.370,78	30,61	90,06
Demais Receitas Primárias Correntes	126.323,12	121.698,57	0,18	0,55	130.365,45	121.698,56	0,18	0,55	134.276,42	121.462,72	0,19	0,55
Receitas Primárias de Capital	1.992.550,00	1.919.605,01	2,79	8,74	#####	#####	2,88	8,74	2.118.000,95	1.915.884,85	2,97	8,74
Despesa Total	#####	#####	35,54	#####	#####	#####	36,67	111,16	#####	24.375.941,91	37,78	111,16
Despesas Primárias (II)	#####	#####	32,37	#####	#####	#####	33,41	101,26	#####	22.205.518,08	34,41	101,26
Despesas Primárias Correntes	#####	#####	27,33	85,49	#####	#####	28,21	85,49	#####	18.746.875,18	29,05	85,49
Pessoal e Encargos Sociais	#####	#####	17,41	54,45	#####	#####	17,96	54,45	#####	11.939.794,36	18,50	54,45
Outras Despesas Correntes	7.079.469,80	6.820.298,46	9,92	31,04	#####	#####	10,24	31,04	7.525.193,22	6.807.080,83	10,55	31,04
Despesas Primárias de Capital	3.312.392,35	3.191.129,43	4,64	14,52	#####	#####	4,79	14,52	3.520.940,57	3.184.945,07	4,94	14,52
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.330.881,08	1.282.159,04	1,87	5,84	#####	#####	1,93	5,84	1.414.673,36	1.279.674,24	1,98	5,84
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	374.172,43	360.474,40	0,52	1,64	386.145,94	360.474,40	0,54	1,64	397.730,32	359.775,80	0,56	1,64
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	5.693,00	5.484,59	0,01	0,02	5.875,18	5.484,59	0,01	0,02	6.051,43	5.473,96	0,01	0,02
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	1.699.360,51	1.637.148,85	2,38	7,45	#####	#####	2,46	7,45	1.806.352,25	1.633.976,09	2,53	7,45
Dívida Pública Consolidada	2.843.100,14	2.739.017,48	3,99	12,47	#####	#####	4,11	12,47	3.022.101,73	2.733.709,31	4,24	12,47
Dívida Consolidada Líquida	(2.122.008,00)	(2.044.323,70)	(2,97)	(9,30)	#####	#####	(7,55)	(22,87)	#####	(5.016.155,46)	(7,77)	(22,87)
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E

ESPECIFICAÇÃO	Valor em R\$ 1,00
Valor efetivo (realizado) do PIB 2019	71.336.780
Fonte: <a href="https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?=&amp;t=destaques">https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?=&amp;t=destaques</a>	

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	1,30	2,00	2,00
Meta Taxa Selic (média % a.a.)	9,00	7,50	7,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,20	5,20	5,20
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação (IPCA)	3,80	3,20	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	71.765.856	73.918.831	76.136.396

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente/1,038	Valor Corrente/1,071	Valor Corrente/1,1055
FONTE: <a href="https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20220325.pdf">https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20220325.pdf</a>		

Ouro Branco/RN, 19 de Maio de 2022.

**SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO**

Prefeito Municipal

**HEUDES NÓBREGA DA SILVA**

Secretária Municipal de Finanças

Rio Grande do Norte									
MUNICÍPIO DE OURO BRANCO									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS									
ANEXO DE METAS FISCAIS									
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior									
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF									
EXERCÍCIO DE 2023									
R\$1,00									
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação		
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	20.654.139	28,953	98,211	22.777.789	31,930	108,309	2.123.650		2.123.650
Receitas Primárias (I)	20.534.409	28,785	97,642	21.455.436	30,076	102,021	921.027		921.027
Despesa Total	20.654.139	28,953	98,211	18.938.078	26,547	90,051	-1.716.061		-1.716.061
Despesas Primárias (II)	20.505.419	28,745	97,504	18.118.310	25,398	86,153	-2.387.109		-2.387.109
Resultado Primário (III) = (I-II)	28.990	0,041	0,138	3.337.127	4,678	15,868	3.308.137		3.308.137
Resultado Nominal	441.643	0,619	2,100	3.720.333	5,215	17,690	3.278.690		3.278.690
Dívida Pública Consolidada	2.734.786	3,834	13,004	822.184	1,153	3,910	-1.912.602		-1.912.602
Dívida Consolidada Líquida	-3.235.655	-4,536	-15,386	-9.680.936	-13,571	-46,033	-6.445.281		-6.445.281

Nota:

PIB Estadual para 2019

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor estimado do PIB Estadual para 2019	71.336.780,00

Fonte: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?=&t=destaques>**SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO**

Prefeito Municipal

**HEUDES NÓBREGA DA SILVA**

Secretário Municipal de Finanças e Tributação

Rio Grande do Norte												
MUNICÍPIO DE OURO BRANCO												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores												
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF												
EXERCÍCIO DE 2023												
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	20.806.881	20.654.139	- 0,73	22.265.377	7,80	25.351.358	13,86	26.162.602	3,32	26.947.480	3,00	
Receitas Primárias (I)	20.681.015	20.534.409	- 0,71	21.460.560	4,51	24.424.965	13,81	25.206.564	3,08	25.962.761	3,00	
Despesa Total	20.806.881	20.654.139	- 0,73	22.265.377	7,80	25.351.358	13,86	26.162.602	3,51	26.947.480	3,00	
Despesas Primárias (II)	20.637.281	20.505.419	- 0,64	21.991.049	7,25	23.094.084	5,02	23.833.094	3,20	24.548.087	3,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	43.734	28.990	- 33,71	-530.489	1.929,90	1.330.881	350,88	1.373.469	2,51	1.414.673	3,00	
Resultado Nominal	259.190	441.643	70,39	-207.040	146,88	1.699.361	920,79	1.753.740	1,91	1.806.352	3,00	
Dívida Pública Consolidada	779.615	2.734.786	250,79	2.497.014	8,69	2.843.100	13,86	2.934.079	1,74	3.022.102	3,00	
Dívida Consolidada Líquida	-2.122.008	-3.235.655	52,48	-4.581.837	41,60	-5.216.880	13,86	-5.383.820	3,20	-5.545.334	3,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	23.935.136	22.731.945	- 5,03	22.265.377	2,05	24.423.274	9,69	24.423.274	0,00	24.423.274	0,00	
Receitas Primárias (I)	23.790.346	22.600.171	- 5,00	21.460.560	5,04	23.530.795	9,65	23.530.795	0,00	23.530.795	0,00	
Despesa Total	23.935.136	22.731.945	- 5,03	22.265.377	2,05	24.423.274	9,69	24.423.274	0,00	24.423.274	0,00	
Despesas Primárias (II)	23.740.037	22.568.264	- 4,94	21.991.049	2,56	22.248.636	1,17	22.248.636	0,00	22.248.636	0,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	50.309	31.906	- 36,58	-530.489	1.762,64	1.282.159	341,69	1.282.159	0,00	1.282.159	0,00	
Resultado Nominal	298.158	486.072	63,02	-207.040	142,59	1.637.149	890,74	1.637.149	0,00	1.637.149	0,00	
Dívida Pública Consolidada	896.828	3.009.905	235,62	2.497.014	17,04	2.739.017	9,69	2.739.017	0,00	2.739.017	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	-2.441.046	-3.561.162	45,89	-4.581.837	28,66	-5.025.896	9,69	-5.025.896	0,00	-5.025.896	0,00	

Nota:

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CORRENTES DE RECEITAS E DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023

Corrige-se a Meta prevista em 2022 pela inflação acumulada de 2021 e soma-se a inflação prevista para 2023 (10,06 + 3,80).

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO					
2020	2021	2022	2023	2024	2025
4,52	10,06	6,86	3,80	3,20	3,00
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,09547	Valor Corrente x 1,0481	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,038	Valor Corrente / 1,0712	Valor Corrente / 1,1055

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

Ouro Branco/RN, 19 de Maio de 2022.

**SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO**

Prefeito Municipal

**HEUDES NÓBREGA DA SILVA**

Secretário Municipal de Finanças e Tributação

Rio Grande do Norte						
MUNICÍPIO DE OURO BRANCO						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo VI - Evolução do Patrimônio Líquido						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
EXERCÍCIO DE 2023						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	11.328.136	100,00%	11.328.136	100,00%	9.095.167	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>11.328.136</b>	<b>100%</b>	<b>11.328.136</b>	<b>100%</b>	<b>9.095.167</b>	<b>100%</b>
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	-	0%	-	0%	-	0%
Reservas	-	0%	-	0%	-	0%
Resultado Acumulado	828.168	100%	828.168	100%	820.759	100%
<b>TOTAL</b>	<b>828.168</b>	<b>100%</b>	<b>828.168</b>	<b>100%</b>	<b>820.759</b>	<b>100%</b>

FONTE: Balanço Patrimonial do Município relativo aos exercícios de referência.

Nota: O Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2021 não foi apresentado até a data de apresentação deste Projeto de Lei. Logo, não há informações ainda acerca do Patrimônio Líquido no exercício de 2021.

Ouro Branco/RN, 19 de Maio de 2022.

**SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO**

Prefeito Municipal

**HEUDES NÓBREGA DA SILVA**

Secretário Municipal de Finanças e Tributação

Rio Grande do Norte				
MUNICÍPIO DE OURO BRANCO				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos				
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF				
EXERCÍCIO DE 2023				
RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0	
Alienação de Bens Móveis				
Alienação de Bens Imóveis				
Alienação de Bens Intangíveis				
Rendimentos de Aplicações Financeiras				
DESPESAS LIQUIDADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2020 (h) = ((Ib - II e) + (i) = (Ic - II f) III i)	2019	
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00	
Notas: Não houve movimentação.				

Ouro Branco/RN, 19 de Maio de 2022.

**SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO**

Prefeito Municipal

**HEUDES NÓBREGA DA SILVA**

Secretário Municipal de Finanças e Tributação

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
MUNICÍPIO DE OURO BRANCO				
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS				
EXERCÍCIO DE 2023				
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")				RS\$1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	
Receita de Contribuições dos Segurados	2.087.880	2.282.762	2.609.149,76	
Civil	835.949	1.079.709	1.396.118,91	
Ativo	835.949	1.079.709	1.396.118,91	
Inativo				
Pensionista				
Militar	-	-	0,00	
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	735.345	776.515	939.069,69	



Civil	735.345	776.515	939.069,69
Ativo	735.345	776.515	939.069,69
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	461.357	426.538	269.733,35
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	461.357	426.538	269.733,35
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	55.229	-	4.227,81
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes	55.229	-	4.227,81
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	2.087.879,71	2.282.761,53	2.609.149,76
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>Ano 2019</b>	<b>Ano 2020</b>	<b>Ano 2021</b>
ADMINISTRAÇÃO (IV)	12.309	-	209.493,70
Despesas Correntes	12.309	-	208.043,70
Despesas de Capital	-	-	1.450,00
PREVIDÊNCIA (V)	1.251.839	1.018.039	1.232.440,67
Benefícios - Civil	1.251.839	1.018.039	1.232.440,67
Aposentadorias	1.251.839	767.481	1.028.674,01
Pensões		160.082	203.766,66
Outros Benefícios Previdenciários		90.476	
Benefícios - Militar	-	-	0,00
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	1.264.148,87	1.018.039,40	1.441.934,37
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	823.730,84	1.264.722,13	1.167.215,39
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>Ano 2019</b>	<b>Ano 2020</b>	<b>Ano 2021</b>
VALOR		1.645.000	
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>Ano 2019</b>	<b>Ano 2020</b>	<b>Ano 2021</b>
VALOR	250.000	250.000	
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>Ano 2019</b>	<b>Ano 2020</b>	<b>Ano 2021</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>Ano 2019</b>	<b>Ano 2020</b>	<b>Ano 2021</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	385.487	4.899.694	2.937.994,95
Investimentos e Aplicações		243.306	3.313.955,16
Outro Bens e Direitos			
<b>PLANO FINANCEIRO</b>	<b>Ano 2019</b>	<b>Ano 2020</b>	<b>Ano 2021</b>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>Ano 2019</b>	<b>Ano 2020</b>	<b>Ano 2021</b>
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			

Pensionista			
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>Ano 2019</b>	<b>Ano 2020</b>	<b>Ano 2021</b>
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI+ XII)	0,00	0,00	0,00
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>Ano 2019</b>	<b>Ano 2020</b>	<b>Ano 2021</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

## PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE OURO BRANCO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO DE 2023

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)				RS\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2021	1.662.405,97	1.209.550,26	452.855,71	5.593.028,97
2022	1.908.715,27	1.266.666,53	642.048,74	6.235.077,71

2023		2.143.371,28	1.480.577,46	662.793,82	6.897.871,53
2024		2.386.068,16	1.688.857,81	697.210,35	7.595.081,88
2025		2.567.817,92	1.712.139,31	855.678,61	8.450.760,49
2026		2.619.262,36	1.807.708,26	811.554,10	9.262.314,59
2027		2.675.344,19	1.861.243,98	814.100,21	10.076.414,80
2028		2.685.638,63	2.163.459,26	522.179,37	10.598.594,17
2029		2.733.078,24	2.173.096,33	559.981,91	11.158.576,08
2030		2.754.985,34	2.333.426,40	421.558,94	11.580.135,02
2031		2.789.979,17	2.360.838,82	429.140,35	12.009.275,37
2032		2.801.190,30	2.514.699,46	286.490,84	12.295.766,21
2033		2.828.952,38	2.542.240,25	286.712,13	12.582.478,34
2034		2.850.778,59	2.598.488,16	252.290,43	12.834.768,77
2035		2.857.936,76	2.702.112,08	155.824,68	12.990.593,45
2036		2.871.850,02	2.766.014,02	105.836,00	13.096.429,45
2037		2.875.614,27	2.845.618,33	29.995,94	13.126.425,39
2038		2.882.138,78	2.889.600,56	-7.461,78	13.118.963,61
2039		2.835.856,02	3.164.349,90	-328.493,88	12.790.469,73
2040		2.802.473,59	3.293.114,75	-490.641,16	12.299.828,57
2041		2.782.162,98	3.321.277,25	-539.114,27	11.760.714,30
2042		2.736.718,64	3.468.589,60	-731.870,96	11.028.843,34
2043		2.693.472,26	3.530.220,62	-836.748,36	10.192.094,98
2044		2.655.781,37	3.533.941,22	-878.159,85	9.313.935,13
2045		2.627.901,64	3.478.067,75	-850.166,11	8.463.769,02
2046		2.595.369,22	3.458.667,74	-863.298,52	7.600.470,50
2047		2.564.456,97	3.423.677,23	-859.220,26	6.741.250,24
2048		2.529.805,47	3.403.989,69	-874.184,22	5.867.066,02
2049		2.494.752,12	3.376.622,05	-881.869,93	4.985.196,09
2050		2.462.138,71	3.323.913,88	-861.775,17	4.123.420,92
2051		2.447.744,15	3.240.280,20	-792.536,05	3.330.884,87
2052		205.081,20	3.187.890,46	-2.982.809,26	348.075,61
2053		40.165,32	3.069.275,22	-3.029.109,90	-2.681.034,29
2054		10.958,28	2.981.337,61	-2.970.379,33	-5.651.413,62
2055		10.912,96	2.842.239,02	-2.831.326,06	-8.482.739,68
2056		0,00	2.754.929,34	-2.754.929,34	-11.237.669,02
2057		0,00	2.615.058,63	-2.615.058,63	-13.852.727,65
2058		0,00	2.475.875,49	-2.475.875,49	-16.328.603,14
2059		0,00	2.337.936,87	-2.337.936,87	-18.666.540,01
2060		0,00	2.201.728,34	-2.201.728,34	-20.868.268,35
2061		0,00	2.067.755,37	-2.067.755,37	-22.936.023,72
2062		0,00	1.936.476,83	-1.936.476,83	-24.872.500,55
2063		0,00	1.808.391,87	-1.808.391,87	-26.680.892,42
2064		0,00	1.683.873,58	-1.683.873,58	-28.364.766,00
2065		0,00	1.563.257,65	-1.563.257,65	-29.928.023,65
2066		0,00	1.446.842,15	-1.446.842,15	-31.374.865,80
2067		0,00	1.334.889,91	-1.334.889,91	-32.709.755,71
2068		0,00	1.227.599,60	-1.227.599,60	-33.937.355,31
2069		0,00	1.125.069,91	-1.125.069,91	-35.062.425,22
2070		0,00	1.027.405,73	-1.027.405,73	-36.089.830,95
2071		0,00	934.725,36	-934.725,36	-37.024.556,31
2072		0,00	847.062,25	-847.062,25	-37.871.618,56
2073		0,00	764.440,04	-764.440,04	-38.636.058,60
2074		0,00	686.874,06	-686.874,06	-39.322.932,66
2075		0,00	614.322,78	-614.322,78	-39.937.255,44
2076		0,00	546.675,12	-546.675,12	-40.483.930,56
2077		0,00	483.882,07	-483.882,07	-40.967.812,63
2078		0,00	425.863,89	-425.863,89	-41.393.676,52
2079		0,00	372.532,92	-372.532,92	-41.766.209,44
2080		0,00	323.809,32	-323.809,32	-42.090.018,76
2081		0,00	279.563,49	-279.563,49	-42.369.582,25
2082		0,00	239.635,75	-239.635,75	-42.609.218,00
2083		0,00	203.801,46	-203.801,46	-42.813.019,46

2084		0,00	171.732,73	-171.732,73	-42.984.752,19
2085		0,00	143.126,22	-143.126,22	-43.127.878,41
2086		0,00	117.812,79	-117.812,79	-43.245.691,20
2087		0,00	95.658,16	-95.658,16	-43.341.349,36
2088		0,00	76.493,07	-76.493,07	-43.417.842,43
2089		0,00	60.133,10	-60.133,10	-43.477.975,53
2090		0,00	46.402,34	-46.402,34	-43.524.377,87
2091		0,00	35.099,09	-35.099,09	-43.559.476,96
2092		0,00	25.964,02	-25.964,02	-43.585.440,98
2093		0,00	18.726,95	-18.726,95	-43.604.167,93
2094		0,00	13.143,77	-13.143,77	-43.617.311,70
2095		0,00	8.960,69	-8.960,69	-43.626.272,39

Ouro Branco/RN, 19 de Maio de 2022.

**SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO**

Prefeito Municipal

**HEUDES NÓBREGA DA SILVA**

Secretário Municipal de Finanças e Tributação

Rio Grande do Norte						
MUNICÍPIO DE OURO BRANCO						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
EXERCÍCIO DE 2023						
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
		SEM MOVIMENTO	0,00	0,00	0,00	SEM MOVIMENTO
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

Notas: O Município não Trabalha com a Hipótese de que haja renúncia de Receitas para o Período Demonstrado.

Ouro Branco/RN, 19 de Maio de 2022.

**SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO**

Prefeito Municipal

**HEUDES NÓBREGA DA SILVA**

Secretário Municipal de Finanças e Tributação

Rio Grande do Norte		
MUNICÍPIO DE OURO BRANCO		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
ANEXO DE METAS FISCAIS		
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
EXERCÍCIO DE 2023		
EVENTO		2023
Aumento Permanente da Receita*		2.021.180,00
(-) Transferências Constitucionais		0,00
(-) Transferências ao FUNDEB**		0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )		2.021.180,00
Redução Permanente de Despesas ( II )***		66.500,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )		2.087.680,00
Saldo Utilizado ( IV )		0,00

Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	2.087.680,00
Notas: **Despesa Orçada em 2021 no elemento 31900400 (Cont. por Tempo Determinado).	

Ouro Branco/RN, 19 de Maio de 2022.

**SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO**

Prefeito Municipal

**HEUDES NÓBREGA DA SILVA**

Secretário Municipal de Finanças e Tributação

Rio Grande do Norte			
MUNICÍPIO DE OURO BRANCO			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
EXERCÍCIO DE 2023			
ARF (LRF, art 4o, § 3o)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	429.392,19	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS	429.392,19
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	325.079,59	Parcelamento de INSS	325.079,59
<b>SUBTOTAL</b>	<b>754.471,78</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>754.471,78</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>		<b>SUBTOTAL</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>754.471,78</b>	<b>TOTAL</b>	<b>754.471,78</b>
Nota:			
Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.			
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.			
Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.			

Ouro Branco/RN, 19 de Maio de 2022.

**SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO**

Prefeito Municipal

**HEUDES NÓBREGA DA SILVA**

Secretário Municipal de Finanças e Tributação

**Publicado por:**  
Elizeu Gomes Martins  
**Código Identificador:**D56A4E9C